

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. André Amaral)

Institui incentivo fiscal para produtos sem glúten.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos sem glúten.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.
.....
XXXVIII – produtos sem glúten listados em ato do Poder Executivo.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (Fenacelbra), cerca de dois milhões de brasileiros têm a

CD163198537802

CD163198537802

doença celíaca, que é uma doença autoimune desencadeada pela ingestão, por indivíduos geneticamente predispostos, de alimentos ou bebidas que contêm glúten.

A oferta de produtos sem glúten está em crescimento no Brasil, mas ainda não é fácil encontrá-los, como noticiou recentemente o portal de notícias G1, ao relatar o caso de uma advogada e empreendedora cearense que, por não conseguir encontrar alimentação adequada para celíacos, abriu, com sucesso, uma loja especializada na venda dos sobreditos produtos.

Nesse contexto, é importante que se criem incentivos para a ampliação da oferta de produtos sem glúten. Com o presente projeto, propomos a redução das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a venda dos citados produtos.

Esperamos que a aprovação dessa medida contribua para a redução dos preços dos produtos sem glúten, o que permitiria o crescimento do mercado desses alimentos e aumentaria a qualidade de vida desses milhões de brasileiros que, hoje, enfrentam grandes dificuldades para obter os alimentos indispensáveis à sua saúde.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado ANDRÉ AMARAL

2016-17605

*CD163198537802
CD163198537802